



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro, CEP: 58228-000  
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: [adm@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br)

Lei Municipal nº 649, de 04 de dezembro de 2013.

**Altera a redação da Lei Municipal nº 379, de 02 de setembro de 2002, que define os débitos e obrigações considerados de pequeno valor para o município de Dona Inês, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do Art. 100 da Constituição Federal, acrescido pela emenda Constitucional nº 62/2009.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

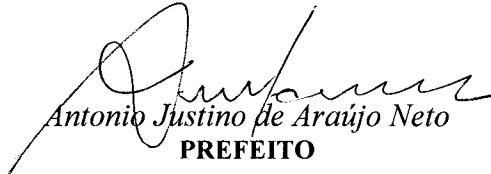
**Art. 1º** Fica definido os pagamentos de obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, para os fins descritos nos § 3º, § 4º do art. 100 da Constituição Federal, no mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

**Art. 2º** Esta Lei atende ao disposto do § 4º do art. 100 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 04 de dezembro de 2013.

  
Antonio Justino de Araújo Neto  
**PREFEITO**